

RESOLUÇÃO ARPE N° 133, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Homologa o Reajuste Anual das Tarifas de Pedágio praticadas pela Concessionária Rota dos Coqueiros S.A.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas,

CONSIDERANDO o artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão patrocinada CGPE-001/2006 e alterações;

CONSIDERANDO a solicitação contida na Carta PC 035/2018, de 11 de maio de 2018, que deu origem ao Processo ARPE nº 7200699-6/2018, de 14 de maio de 2018;

CONSIDERANDO, ainda, as análises técnicas do setor competente desta Agência de Regulação, contidas na Nota Técnica ARPE CTEEF nº 05/2018, de 16 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a aplicação do reajuste anual médio equivalente a **2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento)** nas Tarifas Básicas de Pedágio praticadas pela Concessionária Rota dos Coqueiros S. A.

Art. 2º Fixar os valores de referência das Tarifas Básicas de Pedágio em:

I- **R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos)** no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira (Período A); e

II- **R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos)** no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo (Período B).

Art. 3º Homologar a Tabela Tarifária apresentada pela Concessionária Rota dos Coqueiros, contendo as tarifas de pedágio por categoria de veículo, a seguir indicadas.

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valor da Tarifa (R\$)	
					Período A	Período B
1	automóvel, caminhonete, furgão	2	simples	1	5,90	8,80
2	caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão	2	dupla	2	11,80	17,60
3	caminhão, caminhão c/ semirreboque e ônibus	3	dupla	3	17,70	26,40
4	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	4	dupla	4	23,60	35,20
5	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	5	dupla	5	29,50	44,00
6	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	6	dupla	6	35,40	52,80

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valor da Tarifa (R\$)	
					Período A	Período B
7	automóvel ou caminhonete c/ semirreboque	3	simples	1,5	8,90	13,20
8	automóvel ou caminhonete c/ reboque	4	simples	2	11,80	17,60
9	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5	3,00	4,40

Art. 4º Autorizar a Concessionária Rota dos Coqueiros S.A. a conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de compensação nos valores das tarifas ou de reequilíbrio contratual.

Art. 5º Determinar que as Tarifas de Pedágio indicadas no art. 3º, entrem em vigor a partir de **14 de junho de 2018**.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 17 de maio de 2018.

ETTORE LABANCA

Diretor-Presidente

CARLOS PORTO DE BARROS FILHO

Diretor Administrativo Financeiro